ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.589 /2005.

Dispõe sobre o Transporte Social Universitário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído o Transporte Social Universitário, no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único - Entende-se por Transporte Social Universitário o Programa desenvolvido pelo Município de Macaé, através da Coordenadoria Geral da Juventude, para atendimento a usuários, que preencherem requisitos previamente estabelecidos.

Art. 2º - Os serviços inerentes ao desenvolvimento do Programa serão realizados por Coordenadores de Fiscais e Fiscais, sem remuneração específica, representados por estudantes de ambos os sexos, diretamente indicados pelo titular da Coordenadoria Geral da Juventude, para exercerem suas respectivas atribuições.

Art. 3º - O número de viagens e o quantitativo de ônibus serão divulgados na publicação do extrato dos Contratos, e deverão atender às necessidades dos usuários, previamente levantadas.

Art. 4º - O Transporte Social Universitário terá duração apenas pelo tempo suficiente a que o próprio Município apresente oferta de novos cursos universitários.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei o Anexo Único, que trata de sua regulamentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na insuficiência ou inexistência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5583
Data 27/04/05 pág. 08